



Engenharia da Computação	4
Engenharia Química	4
Engenharia Mecânica	4
Engenharia dos Materiais	3
Engenheiro Geológico	3
Engenheiro Metalúrgico	3
Engenharia de Petróleo	3
Engenheiro Aeronáutico	3

2 - Da área de abrangência:

Somente serão admitidas inscrições de interessados com domicílio fiscal no âmbito da 4ª RF, compreendendo os Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

3 - Da inscrição

A inscrição será requerida pessoalmente em formulário próprio disponível na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Natal, localizada no Porto de Natal à Av. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal/RN, Telefone: (84) 3201-5885 e 3201-0752.

3.1 - No ato de inscrição os candidatos deverão, pessoalmente, ou por procuração nos termos do item 3.8 abaixo, apresentar os seguintes documentos (os mencionados nos subitens 3.1.2, 3.1.4 e 3.1.5 poderão ser apresentados em fotocópia autenticada):

3.1.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.2 - comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional;

3.1.3 - comprovante de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições exigidas para o exercício profissional;

b) das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) do imposto sobre serviços - ISS.

3.1.4 - cédula de identidade;

3.1.5 - Curriculum Vitae instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula;

c) comprovante de experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

d) comprovante de tempo de serviço na área específica como perito credenciado pela RFB, se for o caso;

3.1.6 - declaração (formulário disponível na Inspeção da Receita Federal do Brasil, localizada no Porto de Natal) de que não mantém nem manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissão de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

3.1.7 - requerimento cujo formulário poderá ser obtido no local de inscrição;

3.1.8 - 2 fotos 3x4;

3.2 - Os documentos de inscrição deverão ser todos numerados sequencialmente no canto superior direito e rubricados pelo candidato e deverão estar acondicionados em pasta de papelão com elástico, etiquetada, contendo, pelo menos, as seguintes informações: nome, CPF, telefone e área de especialização pela qual está optando.

3.2.1 - A primeira folha da documentação receberá o número 1 e deverá conter um índice, listando todos os documentos e sua respectiva numeração na sequência de folhas entregues.

3.2.2 - O verso da folha que não tenha sido utilizado deverá ser anulado com uma linha diagonal intercalada pela expressão "em branco".

3.3 - No caso de concorrência para mais de uma área, deverá ser apresentada uma pasta para cada uma delas nos moldes do item acima (3.2), sendo aceitas fotocópias autenticadas dos documentos originais obrigatórios entregues em uma delas.

3.4 - Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de habilitação, implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas na Lei nº 9.784/99.

3.7 - Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax ou por via postal ou por correio eletrônico.

3.8 - Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do inscrito e apresentação da identidade do procurador.

3.9 - A documentação exigida para inscrição deverá ser apresentada acompanhada de 1 (uma) via do formulário de inscrição.

3.10 - Os documentos encaminhados à Comissão de Credenciamento e Seleção de Peritos, de forma diferente das previstas neste Edital, serão desconsiderados.

3.11 - Os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma, exceto por anulação plena do processo seletivo.

3.12 - Aos atendentes da Comissão de Credenciamento e Seleção de Peritos caberá, apenas, receber a documentação do interessado, não lhes cabendo o preenchimento de formulário, a reprodução de fotocópias ou a digitação de quaisquer documentos, atos estes de responsabilidade integral do interessado.

3.13 - Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

3.14 - São considerados documentos de identidade civil as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as de identidade profissional aquelas fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade.

3.15 - Somente serão considerados habilitados, para fins de seleção, os peritos que satisfizerem as exigências constantes dos itens anteriores.

3.16 - É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei no 10.833, de 2003.

4 - Do período e do local de inscrição

No período compreendido entre 30/07/2018 a 16/08/2018, das 09:00 às 11:30 horas, as inscrições serão efetuadas na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Natal, localizada no Porto de Natal na Av. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal/RN, Telefone: (84) 3201-5885 e 3201-0752.

5 - Da seleção.

No processo de seleção serão observados os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

I - tempo de atuação como perito credenciado pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

II - tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

III - participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) curso de pós-graduação, assim reconhecido por cumprir as exigências fixadas pelo Ministério da Educação:

1. lato sensu, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas-aula: 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto, ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, de tal forma que a autorização e o reconhecimento do curso de especialização, bem como o credenciamento da instituição de educação superior tenham sido realizados conforme o disposto na Lei nº 9.394/1996 (e alterações), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

§ 1º Observado o número de vagas, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos incisos I a III.

§ 2º Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no inciso I, no inciso II e no inciso III, nessa ordem.

§ 3º Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

§ 4º No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, o chefe desta Alfândega poderá, observada a ordem de classificação, convocar candidato da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, que serão credenciados pelo mesmo prazo previsto neste Edital.

§ 5º A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico constando as ARTs (incluindo data inicial, final e descrição da atividade), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

§ 6º Em caso de, num mesmo período, o candidato ter exercido atividades como perito credenciado por esta Alfândega e como empregado ou autônomo, será considerada, para efeito de pontuação, apenas aquela atividade que resultar na maior pontuação.

§ 7º No caso de o candidato ter, em um mesmo período, atividades como autônomo e empregado, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez, sendo vedada a soma dos mesmos.

§ 8º Desde que não seja ultrapassado o limite de 4 pontos referentes à soma do tempo de atuação como autônomo e como empregado, o tempo de exercício como perito credenciado da RFB em outra unidade poderá ser considerado, a título de pontuação, período de atividade como autônomo, sem necessidade de apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico, exigindo-se a apresentação do(s) respectivo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento.

§ 9º No caso de o interessado ter obtido o limite de 5 pontos referentes ao tempo de atuação como perito em qualquer Alfândega da Receita Federal do Brasil, o tempo como perito nesta unidade que exceda 10 anos poderá ser contabilizado, a título de pontuação, como tempo de experiência como autônomo, desde que não seja ultrapassado o limite de 4 pontos referentes à soma do tempo de atuação como autônomo e como empregado.

§ 10. Para efeito de contagem de tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 0,500 arqueação por mês, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento. Assim, serão somados os períodos declarados pelo candidato nas linhas do campo 22 do formulário de inscrição, consecutivos ou não, de tal forma que as datas inicial e final de cada período informado sejam necessariamente datas de início de ART, desde que, para a totalidade dos períodos somados seja atendido o requisito de frequência média mínima.

§ 11. Para efeitos de tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima 0,500 arqueação por mês, durante o período do contrato.

§ 12. Para efeitos de tempo de experiência como autônomo nas áreas de identificação, serão somados os períodos dos ARTs apresentados, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no § 7º.

§ 13. Para efeitos de tempo de experiência como empregado nas áreas de identificação será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que em cargo de acordo com a formação profissional exigida na tabela do item 1.

6 - Da remuneração

A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada conforme o previsto nos arts. 34 a 40 e nas Tabelas do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, e, em particular, para o trabalho de arqueação efetuado pelo engenheiro na medição dos tanques de lastro, deve ser observado o disposto na tabela "C", considerando-se o seguinte:

Parágrafo único. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

7 - Do resultado

7.1 - Do resultado preliminar

A divulgação do resultado preliminar, com a pontuação obtida por candidato, dar-se-á até o dia 31/08/2018, por meio de relação a ser afixada em quadro de avisos da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Natal, localizada no Porto de Natal à Av. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal/RN, Telefone: (84) 3201-5885 e 3201-0752.

§ 1º Os candidatos que, por ocasião da inscrição, tiverem apresentado documentação incompleta ou não tiverem atendido integralmente as demais exigências deste Edital serão desclassificados.

§ 2º O candidato, após a divulgação do resultado preliminar, poderá pessoalmente obter vista da sua pasta de inscrição, na presença de membro da Comissão, no dia 06/09/2018, no horário das 09:00 às 11:30, no mesmo local a que se refere o item 3 desse edital, sendo vedada a anexação de quaisquer documentos (não será dada vista a procurador em qualquer hipótese).

7.2-Do recurso

Os candidatos poderão interpor recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal, nos dias 11/09/2018 a 13/09/2018, no mesmo local e hora a que se refere o item 4 desse edital.

Parágrafo único. No recurso ao chefe da unidade, o candidato deve informar o nome completo, apresentando suas razões, vedada, nesta fase a anexação de quaisquer documentos.

7.3 - Do resultado final

O resultado final, após análises dos recursos, dar-se-á até o dia 01/10/2018, o qual será afixado no quadro de avisos da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Natal, localizada no Porto de Natal à Av. Hildebrando de Góis, 220 - Ribeira, Natal/RN, Telefone: (84) 3201-5885 e 3201-0752 e deste não serão admitidos recursos.

8 - Das penalidades

Os peritos credenciados sujeitam-se às sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento, previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

9 - Disposições finais

9.1 - O credenciamento será outorgado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal, mediante Portaria publicada no DOU e divulgada no âmbito desta Delegacia, indicando o nome do